



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/2025.

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia Municipal do Biomédico”, a ser celebrado anualmente em 20 de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, adequando o texto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta busca reconhecer e valorizar a importância da profissão biomédica, em consonância com a Lei Federal nº 11.339/2006, que instituiu o Dia Nacional do Biomédico, e com a Lei nº 6.684/1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, criando os respectivos Conselhos Federais e Regionais.

O profissional biomédico desempenha papel essencial nas áreas de análises clínicas, genética, microbiologia, imunologia, biotecnologia e pesquisa científica, contribuindo para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, bem como para a promoção da saúde pública e o avanço da ciência no país.

A instituição de uma data comemorativa municipal voltada à categoria possui caráter simbólico e educativo, ao estimular a conscientização sobre a relevância social da biomedicina e favorecer a realização de atividades de caráter acadêmico e científico junto à população, às universidades e aos centros de pesquisa.

Dessa forma, a proposta se revela oportuna e meritória, por reconhecer o trabalho de profissionais que contribuem significativamente para a saúde coletiva e o desenvolvimento científico, além de alinhar-se ao calendário nacional, fortalecendo a visibilidade da profissão no âmbito municipal.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em